

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 158ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 158ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização ("Segundo Aditamento"):

**CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1439, 2º Sl., Bela Vista, São Paulo, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.559.006/001-91 (adiante designada simplesmente como "Fiduciária" ou "Cibrasec"); e

**PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário");

(A Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

**CONSIDERANDO QUE**

(i) em 21 de fevereiro de 2011, as Partes celebraram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 158ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização ("Termo de Securitização" e ("Emissão"), respectivamente), por meio do qual foi realizada, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação de Créditos Imobiliários de titularidade da Emissora ao Certificado de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da Emissão;

(ii) em 26 de março de 2013, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 158ª Série da 2ª Emissão de



2

B



JFM

da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização ("Primeiro Aditamento").

(iii) nos termos das deliberações tomadas em ata da Assembleia Geral Extraordinária do Titular do CRI ("AGT"), realizada em 15 de setembro 2016, o Titular do CRI: (a) anuiu em não declarar o vencimento antecipado nos termos da cláusula 6.6, item (vi) do Termo de Securitização em razão da cessão de 01 (uma) ação de emissão da Cima à BR Malls Administração e Comercialização Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, salas 102, 103 e 104, Leblon, CEP: 22430-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.299.270/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 332.0878485-1 ("BR Malls Adm."), nos termos da cláusula 6.6, item (vi) do Termo de Securitização; (b) anuiu com a celebração do primeiro aditamento a Alienação Fiduciária de Ações, de forma a alterar o item 1.1 - DEFINIÇÕES, modificando o termo Alienação Fiduciária de Ações e para incluir o termo BR Malls Adm: (1) o capítulo "I - PARTES" e; (2) o item 1.2.1.1; (c) anuiu com a celebração do segundo aditamento ao Termo de Securitização, e (d) aprovou a autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para que adotem todas as medidas necessárias à efetivação do quanto deliberado pelo Titular do CRI, incluída, mas não limitada, à celebração dos aditamentos aos instrumentos contratuais da Emissão.

(iv) as Partes concordaram em alterar o Termo de Securitização para refletir as matérias aprovadas na AGT.

As Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Segundo Aditamento, nos termos e condições abaixo previstos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Segundo Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização, e nos demais Documentos da Operação.

*[Handwritten initials]*



*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA SEGUNDA - ADITAMENTO

2.1. Pelo presente Segundo Aditamento, as Partes resolvem, de comum acordo:

(i) excluir a definição "Ecisa Participações" da Cláusula Primeira do Termo de Securitização;

(ii) alterar a definição "Alienação Fiduciária de Ações" e incluir a definição de "BR Malls Administração e Comercialização Ltda.", na Cláusula Primeira do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### "CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

[...]

"Alienação  
Fiduciária de  
Ações."

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", firmado entre a Ecisa Engenharia, BR Malls Adm., a Cima e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual a Ecisa Engenharia e BR Malls Adm. alienam fiduciariamente, a totalidade das ações de sua titularidade, de emissão da CIMA à Emissora, conforme aditado em 15 de setembro de 2016;

"BR Malls  
Adm."

BR Malls Administração e Comercialização Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.299.270/0001-70;"

iii) excluir o item (xx) da cláusula 6.6, em decorrência da Ecisa Participações LTDA não mais constar como alienante na Alienação Fiduciária de Ações.

3



### CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO

3.1. O presente Segundo Aditamento será registrado na Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 16.1 do Termo de Securitização.

### CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Segundo Aditamento, as quais são, neste ato, ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

### CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO E FORO

5.1. Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o Segundo Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

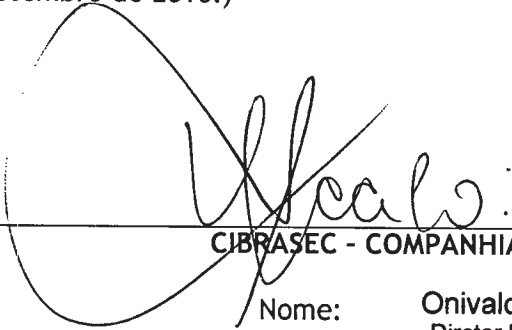
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.


*(Assinaturas na próxima página.)*


*(O restante da página foi deixado em branco.)*




(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 158ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, formalizado em 15 de setembro de 2016.)


  
CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO  
Emissora  
Nome: Onivaldo Scalco  
Cargo: Diretor Presidente

  
Nome: Fabiola Cristina Rubik  
Cargo: Gerente Jurídica

  
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Agente Fiduciário  
Nome: Flávia Borno da Silveira Alves  
Cargo: Promotora

Testemunhas:

  
Nome: CAROLINE TSUCHIYA SILVA  
RG nº: RG: 36.289.610-0  
CPF/MF nº: CPF: 381.514.668-20

  
Nome: Ana Carolina Amorim Ferreira  
RG nº: R.G: 43.112.033-X  
CPF/MF nº: CPF: 412.330.498-28

